

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELTERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO-SEMAGRI

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS –PAA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES LOCAIS, DETENTORES DA DAP FÍSICA OU DO CAF, E ENTIDADES DA REDE SOCIOASSISTENCIA LOCAIS PARA A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, VIA TERMO DE ADESÃO

Prefeitura Municipal de Belterra, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, torna público;

Edital de convocação n.º **02/2024** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação as pessoas e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional, conforme estabelecido na Lei nº 14.628 de julho de 2023, no Decreto nº 11.476 de abril de 2023 e na Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023. Lei 14.628.

A **Prefeitura Municipal de Belterra**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Vila Americana, nº45 - CEP: 68143000 – Belterra, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.112/0001-03, representado neste ato pelo Prefeito, Ulisses Jose Medeiros Alves, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.19 da Lei 10.696/2003, e no Termo de Adesão nº. 01173/2022– **Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, vem, por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**, em acordo com a **Portaria Nº 88, DE 12 Julho de 2024**, com o Valor de **R\$ 210.740,00** (duzentos e dez mil e setecentos e quarenta reais) publicar edital para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do **Programa de Aquisição de alimentos**, enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF e credenciamentos de entidades socioassistenciais locais visando a aquisição e destinação de alimentos, no período de *15 de outubro a 01 de novembro de 2024*.

1. Objeto

O objeto deste edital é o **credenciamento de agricultores familiares, detentores da DAP física e inscrita no Cad unico, para o fornecimento de gêneros alimentícios** a pessoas e famílias em situação insegurança alimentar e nutricional, atendidas pelo PAA e seleção de unidades receptoras, entidades socioassistenciais e da Rede SAN, para receber doação de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar, conforme a descrição abaixo:

Olerícolas: todos os produtos Alimentícios desta categoria, em estado natural;

Frutas: Todos os produtos desta categoria em estado natural;

Produtos do agroextrativismo: todos os produtos alimentícios desta categoria, típicos da região e em estado natura2.



2. Agricultores Familiares Elegíveis

2.1. Serão aceitas propostas de agricultores familiares individuais, detentores da DAP ou CAF física(o) e que enquadrem nos critérios estabelecidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

2.2. As propostas de agricultores familiares individuais, enquadrados no PRONAF serão analisadas e validadas pela instância de Controle Social do município, **Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - COMSEANS.**

2.3. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados na Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023.

3. Das Unidades Receptoras Elegíveis

3.1 De acordo com a resolução de n° 2 de 15 de Junho de 2023, art. 3° do GGPA são consideradas Unidades Receptoras e portanto elegíveis a participação no programa:

I- Rede socioassistencial:

a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;

b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;

c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;

d) Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública;

e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos e políticas SAN no município para famílias que encontra-se em risco social e nutricional e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou no Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável- COMSEANS.

4. Prazo para Apresentação de Documentos

Os agricultores individuais, grupos formais e informais e entidades socioassistenciais locais deverão apresentar a documentação para habilitação nos dias 15 de outubro a 01 de novembro de 2024, das 07:30h00min às 16:30h00min na Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, sito Vila Americana, n° 253 – Bairro Centro – CEP: 68.143000/Belterra-PA.

4. Documentos de habilitação a serem apresentados pelos candidatos beneficiários fornecedores

4.1. Agricultor Familiar Individual - Os documentos de habilitação para o agricultor familiar individual deverão ser entregues em um único envelope, que deverá conter sob pena de inabilitação:



- a. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b. Cópia do documento de identificação com foto (RG ou CNH);
- c. Cópia da DAP (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) acompanhado do extrato da DAP; ou cópia do CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) acompanhado do extrato do CAF;
- d. Cópia do comprovante de residência;
- e. Número de inscrição do NIS.
- f. A inscrição equivale a Unidade Familiar, ou seja, uma DAP/CAF com uma ou mais pessoas vinculadas) equivale a apenas uma inscrição. Mais de uma inscrição por DAP implica na utilização do mesmo limite financeiro;

5. Documentos para o credenciamento de Entidades Receptoras

5.1 Para o credenciamento das entidades, deverão ser apresentados os seguintes documentos

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –CNPJ;
- b) Comprovante de endereço da Entidade;
- c) Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e comprovante de endereço) do representante legal da Entidade;
- d) Alvará de funcionamento vigente;
- e) Alvará sanitário vigente (para entidades que realizam manipulação de alimentos ou sirvam alimentação no local);
- f) Formulário da Relação de Beneficiários, contendo: nome do beneficiário, nome da mãe, CPF do Responsável, NIS, data de nascimento, assinado pelo representante legal da entidade.
- g) Comprovante de inscrição no CNEAS- Cadastro de Entidades da Assistência Social e dispor como de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

6. Seleção de Entidades Receptoras.

6.1 A seleção ocorrerá por meio dos critérios estabelecidos pela resolução de nº 2 de 15 de Junho de 202 do GGPAA;

6.2 Inscrição obrigatória no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) ou Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, além Comprovante de inscrição no CNEAS- Cadastro de Entidades da Assistência Social.

6.3 Comprovar a participação efetiva com a política SAN no Município. Apresentar local adequado conforme a legislação vigente para o recebimento dos alimentos oriundos do programa.

6.4 Além disso, será realizada fiscalização nas sedes de atuação das entidades para a comprovação da veracidade das informações.

6.5 Toda a documentação e deliberação do resultado será discutido em reunião com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Belterra.

7. Critérios de Priorização dos Agricultores Familiares

7.1 Serão utilizados os seguintes critérios de priorização para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares, aptos a fornecerem produtos ao PAA, conforme art. 4º da Resolução GGPAA nº 3 de setembro de 2023:

I - inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;

II - indígenas, quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais; III – negros;

IV – mulheres;

V – assentados da reforma agrária; VI



– pescadores; e jovens de 18 a 29 anos.

Conforme artigo 5º da Resolução em questão, na ausência de Declaração de Aptidão ao Pronaf -DAP válida ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF ativo, no caso de beneficiários fornecedores identificados como povos e comunidades tradicionais, conforme definido no Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, será aceita, alternativamente, a apresentação do Número de Identificação Social- NIS - do CadÚnico.

7.1. A seleção será realizada em reunião com Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável com os critérios mencionados acima.

7.2. De acordo com a portaria de nº 88 de 12 de Julho de 2024 deverá obedecer a participação de 50% de mulheres nesta execução e 60% inscritos no cadÚnico;

7.3. Agricultores detentores de CAF tipo B;

7.4. Aqueles que obtiverem menor renda;

7.5. Haverá visitas as propriedades para a checagem de informações fornecidas pelos agricultores familiares quanto a capacidade produtiva e renda.

7.6. Haverá prioridade na seleção de agricultores que ainda não participaram de nenhum edital em 2024.

8. Local e periodicidade de entrega dos produtos

8.1 Os gêneros alimentícios **que serão adquiridos**, deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social CRAS de Belterra, localizado na Estr. Quatro, 2651 - Centro, Belterra - PA, durante o período de vigência do Plano Operacional, exceto feriados, de acordo com a programação elaborada pela gestão do programa, na qual o Coordenador do PAA no município atestará seu recebimento.

8.2 Os agricultores fornecedores terão que garantir a logística de distribuição dos Alimentos até a Central de Recebimento e Distribuição de Alimentos do PAA. Os gêneros alimentícios fornecidos serão submetidos à avaliação e validação técnica para aceitação e recebimento.

9. Qualidade dos produtos

9.1 Os produtos deverão ser entregues em condições próprias para consumo humano, sem excesso de sujidades ou de partes não comestíveis. Aqueles que apresentarem características desfavoráveis não serão aceitos;

9.2 Os alimentos deverão ser embalados e transportados de forma a garantir a integridade e a qualidade dos mesmos;

9.3 Os produtos serão conferidos quanto ao peso (quilograma será a unidade utilizada para todos os produtos) e quanto à qualidade/aptidão ao consumo.

10. Preços dos produtos

10.1 Os preços praticados serão definidos pela tabela da Companhia Nacional de Abastecimento- CONAB conforme anexo 01.

11. Pagamento

11.1 O recurso financeiro para a execução dos pagamentos será proveniente do Ministério do Desenvolvimento Social disponibilizado através da Portaria nº 88 de 12 de Julho de 2024, publicada no Diário Oficial da União edição 235, em 15 de Julho de 2024, a qual dispõe sobre o estabelecimento de metas, limites financeiros, metodologia utilizada, prazo e requisitos para execução da modalidade compra com doação simultânea;

11.2 Os recursos destinados ao pagamento, do que trata este edital, serão alocados no orçamento do MC, UO 55.101, consignados na Ação 2798 — Aquisição e Distribuição



de Alimentos da Agricultura Familiar para Promoção da Segurança Alimentar e Nutricional.

- 11.3 O pagamento dos beneficiários fornecedores será realizado pelo Ministério diretamente em conta do agricultor no Banco do Brasil (cartão e senha de posse do beneficiário), específica para recebimento do Programa de Aquisição de Alimentos;
- 11.4 A efetivação do pagamento ocorrerá mediante a emissão da nota fiscal (isenta de imposto para o agricultor familiar), que será emitida após a entrega dos produtos, isto é, o pagamento apenas será efetivado após a entrega dos alimentos. Observa-se que o cartão de recebimento deve apresentar status de EMITIDO no Sistema de Operação.
- 11.5 DAP ou CAF vencida NÃO permite o pagamento dos produtos entregues, ficando a cargo de cada agricultor verificar a validade de seu documento. Não é de responsabilidade da prefeitura a entrega de produtos por detentores de DAP ou CAF fora da validade.
- 11.6 O limite financeiro para venda de alimentos é de R\$ 15 mil reais por unidade familiar, o qual poderá ser redistribuído mediante ao número de inscritos aptos e respeitando o teto do recurso destinado ao município (descrito na portaria de plano operacional), sendo definido posteriormente em contrato celebrado com o agricultor.

12. Disposições Gerais

Informações sobre este edital poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Agricultura e abastecimento, no horário das 07h30min as 16:30h, de segunda a sexta-feira.

Serão selecionados até 35 agricultores familiares, que estejam de acordo com os critérios estabelecidos nesta chamada pública.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar **será definido pela unidade executora do Programa e** deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 15.000,00(quinze mil reais), por DAP/CAF por ano civil conforme Art. 9º inciso I da Resolução GGPA n° 3 de setembro de 2023. E importante ressaltar que o valor rateado final será definido pelo quantitativo de pessoas selecionadas neste edital, sendo o valor mínimo R\$ 6.021,14 por agricultor.

A definição dos produtos e volumes dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Execução a ser elaborado pela Prefeitura, quando da conclusão do processo de seleção e capacitação dos gestores locais do Programa.

Todos os agricultores familiares individuais, que apresentarem propostas a este edital, com a documentação requerida, poderão fornecer produtos ao PAA, respeitando a ordem de prioridade indicada nos critérios de priorização dos agricultores.

Aqueles produtores que participaram da seleção do PAA em 2024 não será necessário entregar as cópias do documento novamente, sendo necessário apenas ir a secretaria para confirmação de participação.

Belterra- Pará, 15 de Outubro de 2024

EDILSON LIRA PATROCINIO

SECRETARIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DE BELTERRA



ANEXO 1

TABELA DE PREÇO- PREÇO COM REFERENCIA DE PESQUISA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB.

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO (KG)
1	Abacate	Kg	8,36
2	Açaí	Kg	5,92
3	Abóbora	Kg	4,45
4	Abobrinha	Kg	6,49
5	Acerola	Kg	5,76
6	Alface	Kg	22,66
7	Banana	Kg	4,52
8	Batata Doce	Kg	7,74
9	Berinjela	Kg	7,27
10	Cacau	Kg	6,56
11	Cebolinha	Kg	50,41
12	Chicória	Kg	37,36
13	Coco Seco	Kg	7,27
14	Coco verde	Kg	3,61
15	Coentro(cheiro verde)	Kg	42,16
16	Couve	Kg	31,62
17	Farinha de mandioca	Kg	9,78
18	Farinha de tapioca	Kg	17,22
19	Fécula de mandioca (goma)	Kg	8,53
20	Feijão Verde em vagem	Kg	26,31
21	Jambo	Kg	20,00
22	Jambu	Kg	17,82
23	Laranja	Kg	5,35
24	Limão	Kg	4,05
25	Limão Galego	Kg	3,75
26	Mamão	Kg	8,83
27	Maracujá	Kg	8,82
28	Maxixe	Kg	11,91
29	Melancia	Kg	3,69
30	Milho Verde	Kg	6,02
31	Pepino	Kg	6,45
32	Pimenta doce (pimentinha verde)	Kg	19,31
33	Pimentão	Kg	15,39
34	Pupunha	Kg	11,74
35	Quiabo	Kg	13,31
36	Raiz da mandioca (macaxeira)	Kg	5,10



37	Tangerina	Kg	11,34
38	Tomate	Kg	9,74